



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ronaldo Martins

PROJETO DE LEI Nº. _____/2015
(Do Sr. Ronaldo Martins)

Tipifica como crime cometido pelo preso, a posse ou uso de aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica tipificado como crime cometido pelo preso, a posse ou o uso de aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Art. 2º. Fica acrescido ao Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1949, o artigo 354-A, com a seguinte redação:

“PORTE OU USO DE APARELHO DE COMUNICAÇÃO EM PRESÍDIO

Art. 354 – A. Portar ou usar o preso aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Pena – reclusão, de quatro a oito anos e multa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela tem o objetivo de proporcionar ao ordenamento jurídico brasileiro um dispositivo de punição para os presos que estiverem de posse ou utilizando aparelhos telefônicos, rádio comunicadores ou equipamentos similares.

É sabido que a criminalidade vem evoluindo em seu modo de agir. Um aparelho telefônico nas mãos de um preso tem facilitado à continuidade no cometimento de crimes, proporcionando, inclusive a composição de uma modalidade danosa de crime virtual, com extorsões, golpes, estelionatos a partir de ligações oriundas do interior dos presídios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ronaldo Martins

Afora os pequenos golpes, o uso do celular por presos tem proporcionado verdadeiras barbáries no meio externo, através de ordem de chefes do crime aos seus comparsas livres.

O Jornal Folha de São Paulo, no ano de 2013 destacou em sua manchete de capa o estupro de duas mulheres na cidade de São Luis (MA), após uma ordem partida de dentro da penitenciária de Pedrinhas.

As cidades de São Paulo, Florianópolis, Vitória, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Natal, Fortaleza e outras grandes cidades já foram vitimadas por ataques incendiários a veículos do transporte coletivo, por ordem nascidas de dentro das unidades prisionais.

Ordens para o cometimento de homicídios já foram mostrados em telejornais, com a gravação de telefonemas onde bandidos julgavam e condenavam à morte, inimigos e até inocentes.

Enfim, os crimes cometidos a partir do uso do celular, quebrando o princípio da obrigatoriedade de incomunicabilidade do preso, são comuns e notórios.

Na medida da legislação de hoje, o uso de comunicadores por presos é considerado apenas como uma falta grave ao regime disciplinar imposto pela Lei Federal 7.210/ 1984 (Lei de Execução Penal). Desejamos a criminalização.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

RONALDO MARTINS
Deputado Federal – PRB/CE